



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente processo a contratação de empresa para fornecimento de máscaras descartáveis e toalha de papel interfolhas para manutenção do Enfrentamento da Emergência de Saúde COVID-19, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
086071	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	500	CAIXA
	Especificação: Máscara descartável com elástico, tripla, caixa com 50 unidades.		
086072	TOALHA DE PAPEL INTERFOLHAS 2 DOBRAS	1000	PACOTE
	Especificação: Toalhas de papel confeccionadas com fibras celulósicas de alta qualidade, pacote contendo 1.000 folhas 20 x 22 cm.		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do **Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia**.

Faz-se necessário aquisição emergencial de máscaras descartáveis e toalha de papel interfolhas para subsidiar as ações de prevenção do novo coronavírus (Covid-19), tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

A urgência na aquisição de máscaras descartáveis e toalha de papel interfolhas tem o intuito de minimizar riscos de disseminação do vírus e contaminação comunitária no ambiente de trabalho dos servidores municipal da Secretaria Municipal de Saúde, que são linha de frente no combate a pandemia, além de garantir maior segurança e proteção individual e coletiva para os usuários do SUS.

É impossível neste momento crucial no Combate a Pandemia da COVID 19, aguardarmos o trâmite normal de um processo licitatório, considerando que estamos tem um crescimento rápido dos casos positivados no nosso Município.

A escolha do Fornecedor se deu após uma pesquisa de preços no mercado, sendo o valor o menor encontrado, somando-se a credibilidade da empresa contratada no mercado e a disponibilidade de fornecimento imediato dos materiais, garantindo assim a não interrupção do acompanhamento/tratamento da população.

Daniilo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Data: 11/02/2020 17:43:19



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens de consumo, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 6 (seis) meses, conforme Lei nº 13.979/2020, Art. 4º - H, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, ou extinto com a cessação do estado de calamidade pública.

5. DA LEGALIDADE

5.1. A modalidade escolhida para a contratação, será a Dispensa, devido à urgência em contratar os serviços ora licitados, o que torna impossível aguardar o prazo de realização de um certame licitatório, esta aquisição é essencial no Combate a pandemia da COVID 19, conforme autoriza o Art 4º, §1º da Lei 13.979/2020.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa parcelada pelo Fundo Municipal de Saúde com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 (um) ano, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço: Setor de Almoxarifado, com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado..

6.4 O não cumprimento do disposto no item 6.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

7. VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado total da presente avença é de R\$ 46.990,00 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais), a ser empenhado de forma parcela e pago de maneira imediata conforme empenho prévio, a partir da data da emissão da Nota Fiscal, segundo a autorização expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens serão fornecidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.


Danilo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 022/2017 (Art. 1º)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

8.2 Os itens em desconformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta deverão ser retirados pelo fornecedor no endereço: Setor de Almoxarifado, com entrada na Rua Benedito do Vale, Portão de acesso para o estacionamento dos carros, no horário das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas. Sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.

8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 8.1, alínea “b”, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

9.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

9.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDICILÂNDIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

9.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no Art. 4º - I, da Lei nº 13.979/20 e suas alterações posteriores.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada imediatamente após a emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



Daniel Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Exercício nº 02/2017 EABP/11



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;




Danilo Lopes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Data: 02/2017 GAB/PM/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



13.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



DANILO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 022/2017 GAB/PMM